Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo Social Europeu +

Os Fundos Europeus mais próximos de si

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2030

Balcão da Inclusão – Unidades Móveis em Territórios de Baixa Densidade (ESO4.11)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação "Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços" tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Tendo em conta que a tipologia de intervenção que integra este documento é contratualizada com as Comunidades Intermunicipais, no contexto dos ITI CIM, estas entidades foram envolvidas na definição dos critérios de seleção aplicáveis, através de um processo de auscultação que envolveu a apresentação de contributos escritos e a reflexão partilhada em fórum realizado para o efeito.

Os critérios referidos no presente documento irão manter-se estabilizados ao longo do período de programação.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

A tipologia de ação elegível no Programa Regional Alentejo 2030 é aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços.

Pese embora o permanente esforço desenvolvido, através de políticas públicas direcionadas para o alargamento do acesso às populações de serviços sociais e de proximidade, certo é que em determinados territórios ainda persiste um continuado ciclo de recessão demográfica, despovoamento e envelhecimento, o qual impacta negativamente as condições socioeconómicas (territórios com menos serviços e com população com mais dificuldade em aceder a serviços de forma desmaterializada ou eletrónica). É imperativo travar esta degradação através do financiamento de operações que promovam a proximidade, que complementem e articulem a provisão dos mais variados serviços e suas valências em territórios com fortes vulnerabilidades demográficas. A aproximação destes serviços às populações mais vulneráveis e isoladas, possibilitará garantir a igualdade de acesso a serviços de qualidade.

A esta tipologia de ação corresponde a seguinte tipologia de intervenção:

- Serviços e redes de intervenção social e de saúde

3 - Beneficiários / grupos-alvo e Requisitos de elegibilidade dos respetivos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, na referida tipologia de intervenção, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, os definidos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro com a primeira alteração na Portaria nº 152/2024/1, de 17 de abril e os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

São beneficiários elegíveis (artigo nº 230º -S, do Regulamento Específico):

a) Autarquias locais;
b) Comunidades intermunicipais;
C) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social ou prática reconhecida a intervenção em atividades de formação dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em cooperação coordenada por beneficiários previstos nas alíneas anteriores.

O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo: pessoas em risco de exclusão ou isolamento (e.g. idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes) ou população com menos acesso a serviços ou com mais dificuldade em aceder a serviços de forma desmaterializada/eletrónica.

4 – Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, o disposto no artigo nº 230º - Q da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro com a primeira alteração na Portaria nº 152/2024/1, de 17 de abril e os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

5 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

Na presente tipologia de intervenção é adotada a apresentação individual ou em cooperação de de candidaturas, de acordo com o artigo nº 230º-T do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro com a primeira alteração na Portaria nº 152/2024/1, de 17 de abril.

6 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;

ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;

iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

7 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade da operação.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do Mérito da Operação sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate efetuado em função da maior pontuação atribuída nos critérios relativos à Adequação à Estratégia, seguido dos critérios de Qualidade, se ainda assim se mantiver a igualdade poderá ser feito o desempate com recurso à data de entrada da candidatura.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento:

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia o alinhamento da operação com os planos de ação das Comunidades Intermunicipais e com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial	Este subcritério avalia o contributo expectável da operação para a aproximação dos serviços públicos às populações mais vulneráveis e isoladas, bem como, a equidade no acesso a serviços de qualidade	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor mobiliza no desenvolvimento da operação	[10% - 20%]
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou operação	Este subcritério avalia a capacidade de assegurar a execução atempada da operação em relação aos objetivos da proposta, demonstrando capacidade financeira e de gestão e a sustentabilidade da operação após financiamento.	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e da qualidade das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como, a sua relação com outros planos de ação, e a razoabilidade do orçamento e do potencial de poupança de despesa pública.	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proactivas na promoção da igualdade de oportunidades de não discriminação (nomeadamente, no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas.	
	4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	Este subcritério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar.	
	4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e dos destinatários.	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade da operação